



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Ofício nº 62/17

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0000212/2017
Data: 26/01/2017 Horário: 17:21
Legislativo - OFC 28/2017

Ibitinga, 25 de janeiro de 2017.

Assunto: Pedido de informações 017/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Necessário esclarecer que o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula Vinculante nº 16 sobre o assunto, cuja redação é a seguinte:

Súmula Vinculante nº 16 – “Os arts. 7º, IV, e 39, § 3º (redação da EC 19/98), da Constituição, referem-se ao total da remuneração percebida pelo servidor público”.

Assim, pede-se vênua para transcrever o artigo 7º, inciso IV e o artigo 39, § 3º da Constituição Federal:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

. . .



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

Art. 39.

. . .

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Portanto, é direito do servidor público, que sua remuneração total esteja garantida pelo valor do salário mínimo, fixado em lei.

Ademais, a Súmula Vinculante aplica-se ao Poder Municipal, visto que a Emenda Constitucional nº 45/04 previu, em seu art. 103-A, *caput*, a possibilidade de uma Súmula ter eficácia vinculante sobre decisões futuras, dispondo que:

"O Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, mediante decisão de dois terços dos seus membros, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, aprovar súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, **terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal**, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma estabelecida em lei."
(grifo nosso)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Desta forma, a mencionada Súmula Vinculante nº 16, pacifica a questão, consolidando entendimento de que a remuneração total, ou seja, o vencimento, acrescido de demais vantagens, não pode ser inferior ao salário mínimo, em vigência.

Portanto, atualmente, a remuneração, e não o vencimento, nunca deverá ser menor que o salário mínimo federal vigente.

Feitos os esclarecimentos acima, coloca-se à disposição para outros que se façam necessários.

Atenciosamente,

Cristina Maria Kalil Arantes
Prefeita Municipal

Ao Senhor Presidente da Câmara Municipal
Antonio Esmael Alves de Mira